



PORTARIA Nº 05/2022

Dispõe sobre a suspensão do expediente na Defensoria Pública na Unidade de Montes Claros-MG no feriado de Tiradentes de 2022.

O Coordenador Local da Defensoria Pública de Minas Gerais, Unidade de Montes Claros, MG, no uso das atribuições previstas no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor organizar os trabalhos na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Montes Claros, visando a otimização e eficiência na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 190/21 que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar nº 65/2003;

CONSIDERANDO a Resolução 542/22 que dispõe sobre o plantão da Defensoria Pública nos feriados e pontos facultativos que menciona;

RESOLVE

Art. 1º- Suspender o expediente nos dias 21 e 22 de abril de 2022, na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Comarca de Montes Claros/MG, nos termos do art. 4º, §1º da Deliberação 08/2011, do Conselho Superior da Defensoria do Estado de Minas Gerais;

Art. 2º- No período mencionado no artigo 1º, haverá atendimento no regime de plantão, entre 08h e 17h, por intermédio do telefone (38) 3222-1361, que será afixado na sede e onde mais que se fizer necessário;

Art. 3º- As atuações serão desempenhadas pelos seguintes plantonistas e modalidades:

- a) Plantão do dia 21 de abril de 2022, quinta-feira, será exercido pelo Defensor Público Dr. Saulo Duette Prattes Gomes Pereira, na área cível, a Dra. Liliana Soares Martins Fonseca, na criminal, ambos na modalidade sobre aviso, e o servidor da MGS, Geovane Antunes Ribeiro, de forma presencial;
- b) Plantão do dia 22 de abril de 2022, sexta-feira, será exercido pelo Defensor Público Dr. Wagner Leal de Queiroz, na área cível, o Dr. Saulo Duette Prattes Gomes Pereira, na criminal, ambos na modalidade sobre aviso, e a servidora da MGS, Karoline Silva Souza, de forma presencial.



Parágrafo único – Os Defensores Públicos plantonistas deverão ficar inteiramente à disposição para cumprir as urgências e emergências, inclusive audiências, que surgirem no período do plantão, não podendo ausentar-se da comarca.

Art. 4º- A presente Portaria em vigor nesta data, com a afixação na sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Comarca de Montes Claros-MG, e com publicação no sítio institucional.

Publique-se e comunique-se, enviando cópia ao Gabinete Institucional e à Corregedoria-Geral, todos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Montes Claros, 07 de abril de 2022.

Cláudio Fabiano Pimenta
Defensor Público – Madep 0723
Coordenador Local